



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.002518/2025-38

Bento Gonçalves-RS, 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre a reserva e uso dos estúdios do Polo Audiovisual da Educação a Distância do IFRS.

A Pró-reitora Adjunta de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, estabelece:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para solicitação, reserva, uso e acompanhamento das atividades realizadas nos estúdios do Polo Audiovisual da EaD do IFRS, localizado no Campus Viamão.

Art. 2º O Polo Audiovisual dispõe de três estúdios com finalidades distintas:

- I – Estúdio com chroma key;
- II – Estúdio com fundo institucional com logomarca do IFRS;
- III – Estúdio com TV, mesa e banqueta para entrevistas ou falas com apresentação de mídia.

Art. 3º Poderão solicitar a reserva dos estúdios:

- I – Servidores do IFRS vinculados a ações institucionais;
- II – Representantes de ações externas, apenas em casos de prestação de serviços ou parcerias institucionais com acompanhamento de servidor responsável.

Art. 4º As solicitações serão atendidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I – Cursos regulares ofertados na modalidade a distância;
- II – Ações do Campus Viamão;
- III – Cursos MOOC;
- IV – Disciplinas com carga horária EaD em cursos presenciais;
- V – Outras ações institucionais do IFRS;
- VI – Ações externas autorizadas.

Art. 5º A solicitação de reserva deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de formulário (Anexo I) disponibilizado pela CEaD.

Parágrafo único. A CEaD responderá às solicitações em até 3 (três) dias úteis, informando a confirmação da reserva, solicitação de ajustes ou eventual indisponibilidade.

Art. 6º Toda gravação contará, obrigatoriamente, com o acompanhamento de um servidor ou bolsista designado pela CEaD, responsável por orientar quanto ao uso adequado do espaço e dos equipamentos.

Art. 7º A edição dos vídeos poderá ser:

I – Realizada pela equipe da CEaD, por ordem de chegada e conforme capacidade técnica disponível;

II – Realizada diretamente pelo solicitante, caso este disponha de equipe ou solução própria.

Art. 8º O não comparecimento à gravação agendada sem aviso prévio de pelo menos 24h resultará em:

I – Notificação à chefia imediata do proponente;

II – Em caso de reincidência, a situação será analisada pela CEaD e pela Pró-Reitoria de Ensino, junto à unidade de origem, podendo resultar na suspensão temporária da autorização para uso dos estúdios.

Art. 9º Demandas não previstas nesta Instrução serão avaliadas pela CEaD, que poderá deliberar em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino quando necessário.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/07/2025 10:23)

LARISSA BRANDELLI BUCCO

PRO-REITOR(A)

PROADJEN-REI (11.01.01.04.01)

Matrícula: ###272#6

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **08/07/2025** e o código de verificação: **d01a56556b**